

COMARCA DE PALMITAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Av. Max. Vicentini, 1050 - Ed. Fórum - CEP 95.270-000 - Fone/Fax (912) 757-1284

EDITAL COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS PARA CITAÇÃO DE CATARINA DE LARA

"Assistência Judiciária Gratuita"

AUTOS: nº 028/98 - AÇÃO DE ADOÇÃO - REQUERENTE: ONDINA VALTER
FINALIDADE: "Citação de Catarina de Lara, filha de Maria Izabel de Lara, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos supracitados, de adoção do menor José Carlos de Lara, e para, querendo, apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, advertida de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285)". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda acima nominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Palmital/PR, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *[Assinatura]* (Osvaldo Saigo) Escrivão Designado o digitei e subscrevo.

[Assinatura]
GLAUCIO MARCOS SIMÕES 1499
Juiz Substituto

COMARCA DE PARANAÍ

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PARANÁ**

COMARCA DE PATO BRANCO

Edital de Publicação de Sentença de Falência

A Doutora Maria Cristina Franco Chaves, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 193/96 de Falência que **ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA** move contra **BINI ACESSÓRIOS LTDA.**, e que pelo M.M. Juiz de Direito foi prolatada a r. sentença do inteiro teor a seguir transcrita:

"Vistos e examinados esses autos sob nº 193/96 Pedido de Falência, ajuizada pelo Ultracôn Cobrança Terceirizada Ltda contra Bini Acessórios Ltda. **ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Major Sertório, 463, 6º andar- Vila Buarque- São Paulo requer a falência de **BINI ACESSÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupy, 2.817, nesta cidade e comarca, com fundamento no artigo 1º da lei de Falências (Decreto-lei 7.661, de 21/06/1945), alegando que dela é credora da importância R\$ 2.894,55 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). A requerida foi citada (fls. 32vº), apresentando sua defesa (26/30). O Ministério Público em seu parecer contido às fls. 98, opinou pela decretação da falência. É o **RELATORIO DECIDIDO**. O pedido de falência está devidamente instruído (docs. fls. 06/17). Por outro lado, citada, a requerida apresentou sua defesa alegando excesso do pedido em razão do pagamento de quantias indevidas. O Ministério Público pugnou pela designação de audiência de conciliação sendo que esta não se realizou. As fls. 93 a requerida confessa seu estado de insolvência descaracterizando suas alegações na contestação. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Curador. Ante o exposto, declaro aberta, hoje às 17:00 horas, a falência de **BINI ACESSÓRIOS LTDA**, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto (dia 25/09/95). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada da declaração da falida

JUNTADA

Certifico que nesta data juntados os autos nº 193/96 de Falência, movida por Ultracôn Cobrança Terceirizada Ltda. contra Bini Acessórios Ltda. em Pato Branco, 14 de 01 de 1999.
Eu, *[Assinatura]* Milton José Vendruscolo Escrivão

